



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata da 808<sup>a</sup>(Octingentésima Oitava) Reunião da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.**

Às 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 12 de agosto de 2013, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reunidos os membros, objetivando a abertura dos envelopes de habilitação e, posteriormente, a abertura dos envelopes de preços, caso não ocorra nenhuma manifestação de impugnação. Licitação com o escopo de contratar empresa para execução da obra de engenharia para reforma do prédio do Fórum da Comarca de Maracanaú, localizado à Av. Estruturante Oeste, s/n, e adaptação de duas residências oficiais de Juiz para ampliação do uso do Fórum como depósito de bens apreendidos, localizados em uma rua lateral, sem denominação, ambos no Bairro Centro, no Município de Maracanaú-Ceará, conforme Concorrência Pública nº 03/2013 e tendo como Presidente, a Sra. Georgeanne Lima Gomes Botelho. Participaram as empresas **MPI Construções Ltda, Constroe Construções e Serviços, Construtora Platô Ltda, Construtora e Imobiliária JMV Ltda, JMD Construções Ltda, R. Meira Engenharia Ltda, IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda, Brasil Construções e VIP Construções Representações e Projetos Ltda**. Inicialmente, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo analisados pelos membros da Comissão e pelos engenheiros Charbel de Aguiar Florêncio, membro da Comissão Permanente de Licitação e Cláudio Régis Gomes Leite, ambos indicados pelo Departamento de Engenharia desta Corte para proceder à análise do acervo técnico. Após avaliação dos documentos, a Comissão e a equipe técnica do TJCE consideraram **HABILITADAS Construtora Platô Ltda, Construtora e Imobiliária JMV Ltda, JMD Construções Ltda, IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda, e INABILITADAS as empresas Constroe Construções e Serviços, Brasil Construções e VIP Construções Representações e Projetos Ltda** por não terem atendido, na íntegra, aos itens 4.2.3.3.1, alínea “ a “ e 4.2.3.4, alínea “ a “; a empresa **MPI Construções Ltda**, por não ter atendido ao item 3.4.1.2.1, tendo em vista que a profissional indicada para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, não foi indicada no termo a que se refere o item 4.2.3.2 do Edital, para ser alocada na execução do objeto desta concorrência e não tendo sido comprovada a capacidade técnica profissional da engenheira indicada para acompanhar a execução da obra e a empresa **R. Meira Engenharia Ltda**, por não ter atendido, na íntegra, ao item 4.2.3.4, alínea “ a “ do Edital. Posteriormente, a Presidente submeteu os documentos de habilitação para análise dos representantes das empresas **Brasil Construções**, Sr. José Edivan de Freitas e **Construtora Platô Ltda**, Sra. Stefani da Silva Costa Macedo. Fica desta forma, suspensa a licitação e aberto o prazo de recurso. Uma nova data para abertura dos envelopes de preço será marcada posteriormente e divulgada a todos os interessados. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão em poder desta Comissão, os quais foram rubricados por todos em suas emendas. Presente à sessão, o Sr. João Carlos Feitosa Júnior, Diretor do Departamento de Engenharia deste Tribunal. Por fim nada mais havendo para registrar, Eu, Francisco Lindomar Rodrigues da Silva, Secretário desta Comissão, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada, seguirá para assinatura de todos os presentes.

Georgeanne Lima Gomes Botelho  
Presidente

Agílio Caetano da Silva - Membro

Charbel de Aguiar Florêncio - Membro

Luís Valdemiro de Sena Melo - Membro

Construtora Platô Ltda

Valéria Esteves Gurgel do Amaral  
Vice-Presidente

Breno Granja de Castro - Membro

Fernanda Verônica Matos de Holanda - Membro

João Carlos Feitosa Júnior  
Diretor do Depto. de Engenharia do TJCE

Brasil Construções